



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Obras
Núcleo de Execução de Obras

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 16/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB

Unidade: Núcleo de Execução de Obras

Solicitante: Gerência de Obras

Interessado/Responsável: Unidade de Apoio

E-mail: thiago.manaia@igesdf.org.br

Contato: 61 3550-8900 (ramal 9135)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para locação e instalação de Grupo Motogerador diesel, estacionário, carenado, de energia emergencial com capacidade de 150 kVA (em regime de *stand-by* automático), trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/220V, incluindo fornecimento de combustível (abastecimento e reabastecimento durante o período de funcionamento)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O planejamento de atividades da Central de Abastecimento Farmacêuticos (CAF) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal contempla o armazenamento e a posterior distribuição de uma infinidade de medicamentos, visando atender as diversas unidades administrativas vinculadas a ela. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que tal Central Farmacêutica disponha de equipamentos destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades principais.

Com a locação de uma nova unidade para abastecimento e armazenamento dessas medicações, considerando os valores vultosos destes medicamentos e as condições específicas de armazenamento de cada um deles, é mister garantir o suprimento de energia contínua e com qualidade em virtude da possibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária de Energia, que pode ocasionar inúmeros transtornos à prestação das atividades inerentes. Outrossim, a locação deste equipamento justifica-se pelo fato de o local recém-locado pelo Instituto não possui quaisquer tipo de energia de emergência; dessa maneira,

podem ocorrer situações as quais o equipamento apresente problemas que necessitem de reparos por períodos prolongados, como a retificação de peças do motor ou, então, a substituição de componentes de difícil comercialização no mercado local, deixando a unidade de desguarnecida de fonte secundária de energia elétrica.

Ante o exposto, é imperativo a aquisição de Grupo Motogeradores (GMG) no intuito de se garantir uma resposta rápida e viável à eventual demanda de um equipamento deste porte nesta Unidade de Saúde, no caso de indisponibilidade no fornecimento de energia por parte da Concessionária de energia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As descrições dos materiais a serem locados estão evidenciadas no Anexo I deste Elemento Técnico.
- 3.2. Locação de GRUPO GERADOR estacionário, silenciado, de energia emergencial, com capacidade de 150 kVA (em regime *stand-by* automático, painel digital, trifásico, fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânica de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, com AVR e partida elétrica 12 V.
 - 3.2.1. Autonomia mínima de, no mínimo, 45 L/h.
 - 3.2.2. Tanque acoplado na base com capacidade mínima de 300 litros.
 - 3.2.3. Deve acompanhar sistema de silenciador hospitalar, Quadro de Transferência Automática - QTA de acordo com a potência do GRUPO GERADOR, sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.
- 3.3. Serviço de instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA), este dotado de sistema de partida automática para acionamento do GMG e transferência automática de cargas.
 - 3.3.1. QTA microprocessado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência de um GRUPO GERADOR de 150 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.
 - 3.3.2. O mecanismo deverá ser fornecido com manopla para operação manual em caso de falha no sistema automático de comando de transferência.
 - 3.3.3. O QTA deverá ser montado em gabinete metálico, classe de proteção IP-32, com comando e controle digital; deverá possuir interface no painel, possibilitando a visualização de indicação de *status* de transferência, de indicação de controles, além de possibilitar a configuração de parâmetros do sistema e ajustes.
 - 3.3.3.1. Os dispositivos de comando e sinalização devem possuir, pelo menos, botões de controle de testes, *override*, LEDs de sinalização, de rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento e gerador alimentando a carga.
 - 3.3.3.2. Os dispositivos de monitoramento e configuração devem proporcionar monitoramento da rede em caso de subtensão e subfrequência. configuração do sistema quanto ao tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência da rede para o gerador e vice-versa, tempo de confirmação de retorno de rede, teste com carga e teste sem carga.
- 3.4. Regime de operação: emergencial.
- 3.5. Fornecimento e serviços de instalação de cabos para interligação entre o GRUPO GERADOR, QTA e o PONTO DE ACESSO À REDE.
- 3.6. Fornecimento e instalação de duto flexível externo para passagem de cabos de força e comando.
- 3.7. Manutenção preventiva mensal, com fornecimento de óleo e filtros, já inclusos no preço da locação.
- 3.8. Manutenção corretiva com troca de peças necessárias já inclusas no preço da locação.
- 3.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços de mobilização do equipamento, no solo, com o uso de empilhadeira no momento da instalação e da desinstalação, quando necessário.
- 3.10. A CONTRATADA será responsável pela entrega do grupo gerador. Todas as despesas com transportes, pedágios, caminhão guindaste, etc. para entrega e retirada do grupo gerador serão por conta da CONTRATADA, devendo estes valores já estarem incluídos na Proposta Comercial.
- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente qualificado para realização a instalação física do grupo gerador até o Quadro de Distribuição da referida Unidade do Instituto de Gestão Estratégica

de Saúde do Distrito Federal, dando todo o suporte necessário.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e os materiais necessários para a instalação, ligação e posterior desinstalação do Grupo Gerador (cabos devidamente dimensionados, terminais para conexão, entre outros).

3.13. Durante o período de locação, o profissional devidamente qualificado deverá estar à disposição deste IGESDF, em regime de plantão 24x7, para solucionar qualquer problema técnico que houver. Este, ainda, deverá estar disponível por telefone para atender qualquer situação de emergência em até **02 (duas) horas após a abertura do chamado**.

3.14. A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido e será responsável pelos reabastecimentos do tanque de combustível durante todo o período em que o equipamento estiver instalado. Caberá à CONTRATADA o monitoramento do tanque de combustível.

3.15. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas vigentes, além disso, o grupo gerador não deverá oferecer riscos a nenhum funcionário deste IGESDF, devendo a CONTRATADA tomar todas as medidas de segurança cabíveis como, por exemplo, o aterramento da carcaça do grupo gerador.

3.16. O Grupo Gerador deverá atender, exclusivamente, ao Conjunto TR que é responsável pelo fornecimento de energia do pavimento Térreo da Edificação.

3.17. **Característica das cargas do Conjunto TR**

3.17.1. O regime de trabalho das Câmaras Frias informadas é permanente, é dizer, **24 horas por dia, 7 dias da semana**.

3.17.1.1. O método de acionamento dos motores das Câmaras frias se dá através de partida direta.

3.17.2. O disjuntor geral de baixa tensão é de XXX ampères, totalizando uma demanda total do montante de XXX kVA.

3.17.3. Os maiores, e conseqüentemente, os principais motores são aqueles localizados nas Câmaras Frias da Unidade. As demais cargas fazem referência à iluminação, estações de trabalho e pequenos motores.

3.18. O gerador deverá operar com diesel comum (S500).

4. **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais e/ou equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos.

4.2. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

4.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário.

4.5. O prazo de atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou *e-mail* e o conserto, por sua vez, deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

4.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

4.7. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

4.7.1. O atendimento técnico disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.

4.7.2. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada no Distrito Federal (a empresa técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis à assistência técnica do equipamento ofertado), mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega do equipamento;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto e declaração de que os serviços de assistência técnica serão prestados no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com o fabricante; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração do(s) produto(s) ou catálogos ao(s) fornecedor(es), a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) aos cuidados do Núcleo de Compras ou à Gerência de Obras, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Item	Unidade	Endereço
1	Unidade de Apoio	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115 - Brasília - DF, 70297-400

6.3. Horário de recebimento: de segunda-feira a sexta-feira, de 09:00h. a 17:00h.

6.4. A convocação para a demonstração do equipamento poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

6.5. Sendo o equipamento apresentado reprovado, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.6. As amostras porventura apresentadas deverão ser recolhidas pelos interessados, no mesmo local de entrega, após a conclusão da Seleção de fornecedores (homologação, revogação ou anulação).

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, aos cuidados do Núcleo de Manutenção Predial, no seguinte endereço:

Item	Unidade	Endereço

1 || Unidade de Apoio || SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115 - Brasília - DF, 70297-400 ||

- 8.2. Horário de Recebimento: de segunda-feira a sexta-feira. de 09:00h. a 17:00h.
- 8.2.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.
- 8.4. O prazo para entrega e instalação dos produtos será de 90 (noventa dias), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, à critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 8.5. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- Número da ordem de fornecimento;
 - O nome do material;
 - A marca e o nome comercial;
 - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- 8.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 8.7. Junto do equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.
- 8.8. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
9. **VIGÊNCIA**
- 9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de compras e Contratações do IGESDF.
- 9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.
10. **TREINAMENTO**
- 10.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das unidades que utilizarão o(s) equipamento(s).
- 10.2. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir a execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 11.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto objeto deste instrumento, conforme descrição do Anexo I deste Elemento Técnico.
- 11.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 11.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- 11.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 11.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 11.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 11.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 11.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 11.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 11.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 11.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 11.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional, em português, e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues etc).
- 11.16.1. O objeto deve estar acompanhado de relação de rede de assistência técnica autorizada.
- 11.17. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 11.18. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 11.19. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF).
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o Atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF, conjuntamente com as Unidade solicitante do(s) equipamento(s).

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

13.3. A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico.

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Elemento Técnico.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. PAGAMENTO

14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de fornecedores.

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

14.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e cada unidade, mediante a cada entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101, BLOCO A, 70335-900

14.4.1. Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

14.4.2. Deverá conter o número de referência da Seleção de fornecedores.

14.4.3. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

14.4.4. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- c) Caso a CONTRATADA não cumprir com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva ao direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

16. **LOCAL E DATA**

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 16/2019:

NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

UNIDADE DE APOIO

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE OBRAS

UNIDADE DE APOIO

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Diretoria de Logística e Serviços, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL

UNIDADE DE APOIO

--&--

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT
1	Grupo Motogerador diesel, estacionário, carenado, nível de ruído máximo de 85 decibéis à um metro e meio de distância do equipamento funcionando à plena carga, de energia emergencial, com capacidade de 150 kVA (em regime de <i>stand-by</i> automático, trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/ 220V	Unid.	1
2	Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocesado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência para um grupo motogerador de 150 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes	Unid.	1
3	Cabo elétrico tripolar, #95 mm ² (4 vias de 25 metros)	Unid.	1

6	Passa cabo 5 vias, #240 mm ²	Unid.	8
---	---	-------	---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO AMORIM DE OLIVEIRA - Matr. 0000214-1, Engenheiro(a)**, em 08/12/2020, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MANAIA ANHE - Matr.0000133-5, Engenheiro(a)**, em 08/12/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA SIQUEIRA CAMPOS LOURENÇO - Matr. 0000213-1, Gerente de Obras**, em 08/12/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 08/12/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51828634)
verificador= **51828634** código CRC= **EDB13142**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

IGESDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 33151664